

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 051, de 17 de dezembro de 2003.

Aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/12/2003.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para colação de grau no curso de graduação em Ciências Biológicas.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em uma atividade de pesquisa com tema livre, à escolha do aluno, abrangendo assunto de ensino, pesquisa ou extensão, relacionado com o curso.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente da UEMS ou por profissional pesquisador de outra instituição, sempre com titulação mínima de especialista.

Art. 4º Cada docente poderá orientar e co-orientar, no total, até seis alunos nos cursos de Ciências Biológicas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Quando a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por profissional de outra instituição deverá ter a co-orientação de um docente da UEMS.

§ 2º A co-orientação é permitida desde que se tenha anuência do orientador.

Art. 5º A orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão na escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º A área de trabalho e a disponibilidade de vagas de cada orientador serão divulgadas em edital, pela Coordenação do Curso.

Art. 7º São atribuições do orientador:

- I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;
- IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados a conteúdo, até os atinentes às normas técnicas de apresentação e redação do texto;

(Fls. 02/04 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Ciências Biológicas - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 051, de 17/12/2003)

V - informar ao Coordenador do Curso, toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VII - apresentar este regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.

Art. 8º Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo.

Art. 9º Caberá ao orientado:

I - escolher o tema para trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a devida bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá num trabalho de dissertação elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos a atividades de ensino ou pesquisa ou extensão compondo-se necessariamente de capa, folha de rosto, resumo com palavras-chaves, introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

(Fls. 03/04 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Ciências Biológicas - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 051, de 17/12/2003)

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12. No início de cada período letivo, deverá ser divulgada, pela Coordenação de Curso, a listagem dos orientadores, as áreas de trabalho às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis.

Art. 13. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador ao Coordenador de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo regular;

II - entrega o Trabalho de Conclusão de Curso em via impressa ao Coordenador de Curso, até 40 (quarenta) dias antes do término do período letivo regular.

Parágrafo único. Os alunos concluintes no ano letivo 2003/2004 obedecerão aos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. O aluno deverá apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso atendendo aos critérios para esse fim, estabelecidos pelo Colegiado de Curso em que se encontra matriculado, e aprovados pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O aluno que não entregar e não apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto, estará automaticamente impedido de colar grau em Ciências Biológicas.

Art. 16. O resultado da avaliação será comunicado ao acadêmico pelo professor orientador antes do encerramento do ano letivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As cópias corrigidas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas em 2 (duas) vias impressas: uma cópia deverá permanecer na Biblioteca da Unidade e a outra encaminhada à Biblioteca de Dourados.

(Fls. 04/04 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Ciências Biológicas - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 051, de 17/12/2003)

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso de Ciências Biológicas, da Unidade Universitária onde o acadêmico encontra-se matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 19. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos acadêmicos e orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas da Unidade Universitária, em que o aluno encontra-se regularmente matriculado.